

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2008

Dá nova redação ao art. 205 da Constituição Federal, para deixar expresso que a educação é dever também dos meios de comunicação social.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

Art. 1º O art. 205 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 205.** A educação, direito de todos e dever do Estado, da família e dos meios de comunicação, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição tem o objetivo de dar nova redação para o art. 205 da Constituição Federal, para deixar expresso na Lei Maior que a educação é também um dever dos meios de comunicação social.

A atual redação do art. 205 preceitua que o dever de prestar educação é do Estado e da família. Isto reflete a visão prevalecente no século XX, antes do radical avanço tecnológico dos meios de comunicação.

Como bem sabemos, com o exponencial desenvolvimento tecnológico dos meios de comunicação social a que assistimos nos últimos anos e o não menor aumento do acesso a esses meios por parte de amplas parcelas da população - em especial crianças e adolescentes - cresce a responsabilidade que lhes deve ser atribuída em matéria de formação educacional.

Com efeito, os meios de comunicação hoje são praticamente onipresentes no cotidiano de todos nós. Durante boa parte do dia ouvimos - em especial dos mais jovens - toda sorte de informações sobre os mais variados assuntos seja via televisão, seja via internet ou através de outras mídias hoje existentes.

Sendo assim, parece-nos adequado que os responsáveis pelos meios de comunicação sejam mais exigidos no que diz respeito à necessidade de educarmos as nossas crianças e jovens.

Esse o sentido de nossa proposta.

A propósito, cabe recordar que a própria Constituição originária prevê que a produção e a programação das emissoras de rádio e televisão deverão atender de preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas (art. 221, I).

Desse modo, a questão agora é deixar expresso na Lei Maior que os meios de comunicação são - juntamente com o Estado e as famílias - responsáveis pela educação, juntamente com toda a sociedade

Ante o exposto, em face da especial relevância social da Proposta de Emenda à Constituição que ora apresentamos, solicitamos às ilustres senadoras e senadores a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador CRISTOVAM BUARQUE

Dá nova redação ao art. 205 da Constituição Federal, para deixar expresso que a educação é dever também dos meios de comunicação social.

1 _____

2 _____

3 _____

4 _____

5 _____

6 _____

7 _____

8 _____

9 _____

10 _____

11 _____

12 _____

13 _____

Dá nova redação ao art. 205 da Constituição Federal, para deixar expresso que a educação é dever também dos meios de comunicação social.

14 _____

15 _____

16 _____

17 _____

18 _____

19 _____

20 _____

21 _____

22 _____

23 _____

24 _____

25 _____

26 _____

Dá nova redação ao art. 205 da Constituição Federal, para deixar expresso que a educação é dever também dos meios de comunicação social.

27 _____

28 _____

29 _____

30 _____